

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2011
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente, no âmbito das competências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito das competências da Secretaria de Patrimônio da União, informações sobre procedimentos que envolvem a implantação e funcionamento da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Cairuçu e a ocupação de Ilhas situadas na Baía de Paraty, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério do Meio Ambiente, no âmbito das competências do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito das competências da Secretaria de Patrimônio da União, informações sobre procedimentos que envolvem a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Cairuçu e a ocupação de Ilhas situadas na Baía de Paraty, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

1) As alterações realizadas pelo ICMBio na minuta de Decreto de alteração do Decreto nº 89.242/1983, que criou a APA de Cairuçu, originalmente sugerida pela Equipe da UERJ contratada pela Prefeitura de Paraty, foram aprovadas pela Secretaria do Patrimônio da União, pelo Conselho Consultivo da APA de Cairuçu e por Órgão Jurídico competente? Em caso contrário, por que não houve tais aprovações? Por que razão não foi respeitado o fato de que após a aprovação do Plano de Manejo da APA de Cairuçu em 2005 as Ilhas Duas Irmãs, Rasa, Sapeca, Araújo, Catimbau, Algodão, Ventura, Cedro, Ilhota do Cedro, Pelada Grande, Pelada Pequena e Breu) foram enquadradas como ZUC, Zona de Uso Conflitante? Por que razão a Chefia da APA de Cairuçu, com relação à Ilha Rasa, não mencionou este fato à SPU-RJ e nem o fato de que estaria sendo discutida no âmbito do Conselho Consultivo da APA a regularização da situação?

2) O documento intitulado diagnóstico das ilhas da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, elaborado pela Equipe Técnica local do ICMBio, mencionado na Nota Informativa nº 02/2011 – ASS/PRES/ICMBio, foi discutido e aprovado pelo Conselho Consultivo da APA de Cairuçu? Em caso negativo, por que não houve tal discussão e aprovação? Por que razão não foi incluída em tal Relatório, entre as ilhas onde há residência de uso permanente, a Ilha Rasa?

3) A Chefia da APA de Cairuçu vem realizando as reuniões regulares do Conselho Consultivo da APA de Cairuçu, respaldando as suas decisões nas orientações do Conselho e nas normas estabelecidas para o seu funcionamento e composição? Em caso negativo, por que tem agido de outro modo? Qual o prazo estabelecido para a discussão e revisão do Plano de Manejo da APA?

4) Os argumentos que vêm sendo utilizados no âmbito do Conselho Consultivo da APA de Cairuçu, que foram utilizados pela Equipe da UERJ contratada pela Prefeitura de Paraty para a elaboração da minuta de Decreto que submeteu ao ICMBio e que vêm sendo apresentados para a alteração do Decreto nº 89.242/1983 e manutenção de algumas atividades não poluentes em ilhas situadas na APA de Cairuçu, foram examinados por Órgão Jurídico competente? Em caso contrário, por que não houve tal exame? Quais as divergências do ICMBio em relação a tais argumentos?

5) Se o ICMBio “posiciona-se a favor do uso de algumas ilhas para o turismo”, mas compreende a “necessidade de se iniciar um processo de discussão sobre o assunto”, quais as ilhas que o ICMBio entende podem ser usadas para o turismo? Qual a razão da inclusão de algumas ilhas e da exclusão de outras que estavam regularmente ocupadas perante a SPU-RJ até 27 de abril de 2006 e que já haviam sido incluídas, após a implantação do Plano de Manejo da APA de Cairuçu em 2005, em Zona de Uso Conflitante?

6) Quais as providências que estão sendo adotadas na Secretaria do Patrimônio da União e na Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, em relação ao que foi sugerido na Indicação Legislativa nº 575/2011? Qual o procedimento padrão que é orientado pelos órgãos jurídicos competentes, com fundamento na legislação em vigor e nos precedentes judiciais, nos casos de descumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, para o restabelecimento do direito da parte violado pelo ato praticado? Por que razão no processo administrativo nº 04967.015861/2010-13, a SPU-RJ incluiu a Ilha Rasa em listagem de fls. 104-107, datada de 03/03/2011, sobre a situação cadastral de cada ilha situada na APA de Cairuçu, sem mencionar que estava ocupada, informando inclusive o nome de seu ocupante, muito embora tivesse recentemente cancelado unilateralmente tal ocupação?

7) Quando a SPU-RJ vistoriou a Ilha Rasa e elaborou o Relatório que provocou o cancelamento da respectiva inscrição de ocupação, por que razão não vistoriou outras Ilhas vizinhas situadas na APA de Cairuçu? A

SPU-RJ considera que o fato de uma ilha estar situada na APA de Cairuçu, na Zona de Vida Silvestre, mesmo que estivesse reconhecidamente ocupada e com construções antes da edição do Decreto nº 89.242, de 27/12/1983 e/ou da Portaria IBAMA nº 28, de 28/04/2005 (por isso várias situações foram enquadradas em ZUC), constitui fato impeditivo para manter inscrição de ocupação, ou motivo para cancelar inscrição de ocupação? Em caso positivo, por que isto só foi feito no caso da Ilha Rasa?

8) A Secretaria de Patrimônio da União e a Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro concordam com a gestão pelo ICMBio das ilhas situadas na APA de Cairuçu, relacionadas no item II do art. 2º do Decreto nº 89.242/83, gestão esta decorrente da assinatura do termo de entrega proposto? Em caso positivo, informe as justificativas para tal concordância e se este será o procedimento adotado para a parte continental da APA de Cairuçu e para as demais situações análogas encontradas no litoral Brasileiro?

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Requerimento de Informação nº 4.411, de 2009, de nossa autoria (Doc.01), com as justificativas ali expostas, foi requerido que fossem solicitadas ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, no âmbito da competência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, informações sobre procedimentos que envolvem a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Cairuçu e a ocupação de Ilhas situadas na Baía de Paraty, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

“1) Quais são os zoneamentos estabelecidos para as Ilhas situadas na Baía de Paraty, no Município de Paraty? Qual a razão do tratamento diferenciado dispensado a essas Ilhas?

2) Existem estudos em curso objetivando a alteração do Plano de Manejo da APA de Cairuçu proposta pela Prefeitura de Paraty e pela Câmara de Vereadores de Paraty ? A Prefeitura está sendo ouvida nesse processo? Em caso negativo qual a justificativa para a não realização desses estudos e a efetivação de mudanças?

3) Por que razão o IBAMA ou o ICMBio, quando consultados pela Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, não levam em consideração as ocupações existentes antes da criação da APA, ou antes da aprovação do Plano de Manejo, bem como examinam e entram no mérito da atividade desenvolvida no local, levando em consideração se estão concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade da APA ?

4) O Ministério ou o ICMBio têm recursos para indenizar o prejuízo dos ocupantes de boa-fé dos imóveis alcançados pela APA, com benfeitorias construídas nos locais e que não possam ser usufruídas e das atividades suspensas em razão das restrições estabelecidas?”

Em resposta ao citado Requerimento, o então Exmo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 112/2010/GM/MMA, de 10/02/2010 (Doc.02), informou que:

“2. A equipe de trabalho da APA Cairuçu tem se empenhado no sentido de mostrar à sociedade local que a proibição de construção nas ilhas ocorre devido a uma restrição do Decreto de criação da Unidade de Conservação (Decreto nº 89.242-83). O art. 5º do Decreto estabelece que todas as Ilhas de Paraty são consideradas Zona de Vida Silvestre, onde é proibida a construção de edificações. Apesar disso, as ilhas da APA, que abrange todas as ilhas de Paraty, sofrem atualmente ocupações irregulares como: restaurantes, bares, residências, chalés, entre outras.

3. O Instituto Chico Mendes de Conservação da biodiversidade (ICMBio) posiciona-se a favor do uso de algumas ilhas para o turismo, porém há necessidade de se iniciar um processo de discussão sobre o assunto. Nesse sentido, a equipe de trabalho da APA concluirá, até fevereiro do presente ano, um levantamento da situação de ocupação de todas as ilhas da APA, com a finalidade de iniciar o debate no Conselho da APA. Após essa discussão, a equipe dará andamento ao processo com proposta de alteração do Decreto, momento em que será discutido um termo de ajustamento de conduta com cada empresário das ilhas escolhidas para o turismo, visando estabelecer um padrão de construção que atenda aos requisitos ambientais.”

Considerando que não haviam sido respondidos os quesitos de nº 3 e 4 do Requerimento de Informação e diante dos fatos abaixo destacados, adotamos mais duas providências no sentido de buscar o cumprimento da função socioambiental da propriedade, dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como da missão estabelecida para a Secretaria do Patrimônio da União, de “conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação”:

a) Notícia de que compromissos assumidos pelo Presidente do Conselho e Chefe da Apa de Cairuçu em reuniões realizadas, conforme demonstram as Atas de Reunião de 22/09/10 e de 24/11/10 (Doc.03), não estavam sendo cumpridos, apesar do esclarecimento constante do item 3 anteriormente transcrito.

b) A minuta de Decreto elaborada pela Equipe do ICMBio, no seu art. 3º, dispõe que a Secretaria do Patrimônio da União fica “incumbida de providenciar o termo de entrega das ilhas a que se refere o item II do art. 2º do Decreto nº 89.242, de 27/12/1983 ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com exceção das ilhas Algodão (do sul) e Araújo.” (Doc.04) Ou seja, há intenção de afetar todas as Ilhas alcançadas pela APA ao ICMBio, transferindo a posse e gestão de todas elas ao referido Instituto, em prejuízo dos seus atuais ocupantes, sem considerar mais uma vez a realidade de cada um e a revelia do que foi proposto pela Prefeitura de Paraty e por Equipe Técnica da UERJ, em minuta de Decreto elaborada para esse fim e que formou o processo nº 02629.000432/2009-13, mas foi substituída pela minuta de Decreto do ICMBio que vem sendo criticada com razão.

c) A proposta consubstanciada no art. 3º da referida minuta de Decreto do ICMBio, não respeita nem mesmo o fato de que, com a aprovação do Plano de Manejo em 2005, pela Portaria nº 28, de 28/04/2005, as Ilhas Duas Irmãs, Rasa, Sapeca, Araújo, Catimbau, Algodão, Ventura, Cedro, Ilhota do Cedro, Pelada Grande, Pelada Pequena e Breu) foram enquadradas como ZUC, Zona de Uso Conflitante, levando-se em consideração as ocupações e construções anteriormente existentes.(Doc.05) A Chefia da APA de Cairuçu, por meio do Ofício nº 221/2010-APA de Cairuçu/DIUSP/ICMBio, de 29/12/2010, não destacou este fato para a Superintendência do Patrimônio da União, quando informou que a Ilha Rasa era considerada integrante da Zona de Vida Silvestre(Doc.06), e muito menos que a possibilidade da regularização da situação estava sendo discutida no âmbito do Conselho Consultivo da APA.

d) As dificuldades para a conciliação dos interesses ambientais, de preservação, sobretudo da chefia da APA de Cairuçu, com os interesses sociais, turísticos e econômicos já consolidados ou que não sejam antagônicos à preservação ambiental pretendida, continuavam prejudicando o cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito aos procedimentos que devem ser seguidos nos trabalhos objetivando a revisão do Plano de Manejo da APA.

e) Surpreendentemente, o levantamento previsto para ser realizado e discutido no âmbito dos órgãos competentes, foi divulgado no Jornal O GLOBO de 03/04/11, sob a forma de denúncia, possivelmente antes de ter sido repassado na íntegra à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e à Direção do ICMBio em Brasília e, certamente, antes da conclusão das discussões com os representantes do Município, da Sociedade e do Estado do Rio de Janeiro.

f) não houve qualquer pronunciamento sobre o exemplo concreto apresentado por este Parlamentar no Requerimento de Informação nº 4.411/2009, em relação ao caso da Ilha Rasa, na forma abaixo transcrita:

“E há situações que já envolvem conflitos na esfera administrativa e judicial, a exemplo da ilha Rasa, que colocam, de um lado, as entidades de proteção ambiental do Governo Federal, com a participação do Ministério Público, e, de outro, a Prefeitura de Paraty (representada não apenas pelo Prefeito, mas por vários órgãos e entidades da administração municipal), a Câmara dos Vereadores de Paraty, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal (Emater-Rio, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca) e diversas entidades representativas da sociedade civil, tais como a Igreja – Paróquia Nossa Senhora dos Remédios, a Ordem dos Advogados do Brasil – 40ª Subseção, Associação de Moradores de Paraty, Associação de Guias de Turismo de Paraty, Instituições Educacionais e de Pesquisa (Instituto Tannus Assistencial e Educacional, LEPAC – Laboratório de Estudos e Pesquisas em Artes e Ciências da Unicamp em Paraty), entre outras.

Neste caso há inclusive iniciativas concretas tomadas pela parte interessada e pela municipalidade objetivando a realização de um acordo que concilie os interesses envolvidos, sem que haja o descumprimento da legislação em vigor. Não obstante não se tem conhecimento de respostas concretas das autoridades ambientais objetivando uma solução para o problema, que no caso da Ilha Rasa, segundo fomos informados foi inserida na Zona da Vida Silvestre, pode abranger a alteração do Plano de Manejo da APA do Cairuçu e/ou a celebração de termo de ajuste de conduta ou compensação ambiental. É que na APA há zonas diferenciadas do ponto de vista das restrições aplicadas, sendo a mais restritiva aquela destinada à vida Silvestre, na forma do art. 5º do Decreto nº 89.242/1983:

“Art. 5º - Fica estabelecida, na APA de Cairuçu, uma Zona de Vida Silvestre, destinada prioritariamente à salvaguarda da biota, abrangendo os manguezais, as ilhas, os costões, as áreas de topografias mais acidentadas, bem como as mencionadas no artigo 18, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1º - Visando à proteção da biota, não será permitida, na Zona de Vida Silvestre, a construção de edificações, exceto as destinadas à realização de pesquisas.

[...]”

E o entendimento geral é que nessa Ilha, como em outras onde já haviam construções antes da criação da APA (em primeiro lugar) e antes da aprovação do Plano de Manejo (em segundo lugar), devem ser respeitadas as ocupações pré-existentes e autorizadas atividades que não tragam danos ao meio ambiente. Isto porque, inclusive, nem mesmo as ilhas alcançadas são relacionadas por ocasião da edição do Decreto. Aliás, está previsto no §1º do art.

5º do Decreto nº 89.242/1983, que até mesmo nesta zona são permitidas construções destinadas à realização de pesquisas.

O fato é que, conforme estabelecido no Plano de Manejo da APA de Cairuçu e fomos informados, há ilhas que foram incluídas em outras zonas, nas quais além de serem mantidas as ocupações das ilhas, são admitidas as construções posteriores a APA, mediante a celebração de termo de ajuste de conduta ou compensação ambiental, inclusive com a realização de “parcerias com os ocupantes da ilhas”. Portanto o próprio Plano de manejo, como instrumento normatizador da APA, não proíbe, pelo contrário, reconhece as construções, até mesmo realizadas após a APA, e admite as ocupações existentes ao prever a “discussão com seus ocupantes, a revitalização e posterior inclusão de uma das demais zonas definidas para a APA, que não seja a Zona de Preservação da Vida Silvestre.”

As duas providências a que nos referimos foram materializadas pelo encaminhamento do Ofício nº 103/2011-GDHL, de 18/05/2011, por meio do Ofício 1ª Sec./RI/E/nº 1283/11 (Doc.07), e pelo encaminhamento da Indicação Legislativa nº 575/2011 (Doc.08). Na referida Indicação Legislativa sugerimos às Excelentíssimas Senhoras Ministras de Estado do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

I - seja suprimido o referido art. 3º da minuta de Decreto elaborada e que esta seja submetida à Excelentíssima Senhora Presidente da República após tal supressão;

II - que o Estado, o Município e a Sociedade sejam efetivamente ouvidos no processo de discussão do novo Plano de Manejo da APA de Cairuçu, cumprindo assim a legislação que dispõe sobre a matéria, e haja o acompanhamento dessas discussões por servidor do Ministério do Meio ambiente ou do ICMBio de Brasília, indicado especialmente para esse fim;

III - no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, ao menos a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a CONJUR do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sejam ouvidos, previamente, quanto à qualquer pedido de afetação ou entrega de Ilha já ocupada ao ICMBio, oferecendo-se ainda, como prevê a legislação em vigor, direito de defesa ao atual ocupante;

IV – que os atos praticados em descumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, envolvendo as Ilhas alcançadas pela APA de Cairuçu, sejam revistos, acompanhando assim os diversos precedentes judiciais que já existem sobre a matéria, muitos dos quais de conhecimento da Secretaria de Patrimônio da União.”

A propósito da legislação em vigor, registramos mais uma vez que merecem destaque o art.5º, II, III, V, VI e VIII e o art. 22, §§ 2º, 3º e 6º da Lei Federal nº 9985, de 18/07/2000; o art. 17, §§ 1º, 2º e 3º e o art. 20, II, III, IV e IX do Decreto Federal nº 4.340, de 22/08/2002; o Decreto Federal nº 4.297, de 10/07/2002; e até mesmo o art. 2º e o art. 3º da Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1988; que contribuem para a conciliação dos interesses envolvidos.

Não obstante já termos tomado as três citadas iniciativas oficiais, no exercício do mandato de Deputado Federal, não temos recebido a devida atenção.

Inicialmente tivemos apenas uma resposta formal, superficial e parcial, ao Requerimento de Informação nº 4.411/2009. E recentemente recebemos a resposta ao nosso Ofício de 18/05/2011, enviada por meio do Ofício nº 915/2011/ASPAR/GM/MMA, de 07/10/2011 (Doc.09), com o seguinte teor:

“Com base nas informações geradas por meio de Nota Técnica 44/2011 – CPLAM/CGEP/DIREP e informações de Regularização Fundiária, consolidamos subsídios à complementação do ofício nº 112/2010/GM/MMA com as informações abaixo.

3) Por que razão o IBAMA ou ICMBio quando consultados pela Superintendência de Patrimônio da União do estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, não levam em consideração as ocupações existentes antes da criação da APA, ou antes da aprovação do Plano de Manejo, bem como examinam e entram no mérito da atividade desenvolvida no local, levando em consideração se estão concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade da APA?

As decisões da ICMBio e seu antecessor são pautadas nos objetivos institucionais e nas informações disponíveis. Foi elaborado o documento intitulado diagnóstico das Ilhas da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu (mídia anexa), realizado pela equipe técnica local, que considerou as ocupações existentes e atividades desenvolvidas, bem como o estado de conservação de cada ilha. Este estudo apresentou as seguintes conclusões:

i. A maioria das ilhas da APA de Cairuçu apresenta vegetação em bom estado de conservação. Isto reforça o valor ecológico e paisagístico deste ambientes;

ii. As ilhas possuem vegetação muito alterada ou descaracterizada são as que possuem ocupações impactantes, tais como estabelecimentos comerciais e residências de veraneio. Ressalta-se o grande impacto causado pela introdução de espécies vegetais exóticas, que competem e podem sobrepor-se às

espécies nativas.

iii. A ocupação de 25 do total de 63 ilhas da APA de Cairuçu por residências de veraneio demonstra a forte pressão imobiliária sobre a região, e em particular, sobre as ilhas.

iv. A forma de ocupação destas ilhas acaba levando à privatização de praias e ilhas em si, uma vez que placas de “propriedade particular”, vigilantes e até mesmo cães soltos, que afugentam os turistas. Esta é uma queixa constante na população de Paraty.

v. A supressão/descaracterização da vegetação nativa, as intervenções antrópicas em costões rochosos e áreas de Preservação Permanente – APPs em geral, a presença de helipontos, o fluxo descontrolado de embarcações e a introdução de animais domésticos nas ilhas são os fatores mais impactantes sobre a fauna nativa destes ambientes.

vi. O número de ilhas que apresentam intervenção em costão rochoso e praia, considerados áreas de Preservação Permanente – APPs ressalta a quantidade de edificações irregulares nas ilhas, que fere, a legislação vigente e causam grande impacto ambiental. Tal fato demonstra a necessidade de atividades freqüentes e permanentes de monitoramento e fiscalização da APA.

vii. D as oito ilhas com residência de uso permanente (moradia), duas (ilhas do Araújo e do Algodão) já haviam sido apontadas pelo Plano de Manejo da APA como locais de vilas caiçaras, com necessidade de zoneamento próprio. Na ilha de Itacá existem duas casas antigas, aparentemente ocupadas por pescadores/caiçaras, embora a ilha esteja sobre regime de ocupação (SPU) para a Fazenda Barra Grande. Nas Ilhas da Cotia e Mico, existem umas ocupações também, provavelmente, de pescadores/caiçaras. Na ilha do Cedro, a ocupação encontra-se dividida entre moradias e casa de veraneio. Na ilha do Catimbau, há uma residência que serve de moradia para os proprietários do estabelecimento comercial (restaurante), que em conjunto, causa também grave degradação ambiental, sobretudo por estar em unidade de conservação de Proteção Integral (ESEC Tamoios). Já a recente ocupação das Ilhas dos Pombos, embora seja de moradia, está causando considerável degradação do ambiente e da paisagem, pela alteração da vegetação nativa, com introdução de espécies exóticas e pela presença de vários animais domésticos (cães e gatos).

viii. D as 63 ilhas da APA de Cairuçu, 34%, ou seja, 21 ilhas estão sem cadastro ou classificação como imóvel não dominial, podendo ser imediatamente entregues a administração do ICMBio.

Informamos ainda que o processo de monitoria e avaliação do Plano de Manejo APA Cairuçu foi iniciado no segundo semestre de 2010 e encontra-se em fase final.

No item 4, questiona-se: *“O Ministério ou o ICMBio têm recursos para indenizar o prejuízo dos ocupantes de boa fé dos imóveis alcançados pela APA, com benfeitorias construídas nos locais e que não possam ser usufruídas e das atividades suspensas em razão das restrições estabelecidas?”*

Informamos que as unidades de conservação do tipo Área de Preservação Ambiental – APA, dependendo das restrições de uso da terra que o poder público definir, a desapropriação de imóveis se fará ou não necessária. Caso a caso é analisado e são adotadas providências de desapropriação de imóveis, caso encontram-se em domínio privado. Se forem identificadas terras de domínio público, serão promovidas indenizações das ocupações da boa-fé. Por fim, se caracterizarem ocupações irregulares, serão promovidas as medidas de retomada das áreas. Os recursos financeiros para estas indenizações podem ser oriundos do Tesouro Nacional ou da Compensação Ambiental.

Quanto a solicitação de explicação do Deputado Hugo Leal para o art.3º da minuta de alteração do Decreto Federal nº 89.242 de 27 de dezembro de 1983, que cria a Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, informamos que a minuta de alteração do Decreto ainda está em discussão, mas indica a inclusão de um artigo que versa sobre o assunto. Esta inclusão foi baseada no inciso VII do art.20 da Constituição Federal de 1988, no artigo 44 do capítulo VII da Lei nº 9.985/2000, e do inciso II do art. 9º da Lei 9.636/1998. Este novo artigo pode garantir que novas ilhas não sejam ocupadas ilegalmente que o controle das atividades a serem autorizadas nas ilhas seja função do ICMBio, contribuindo para a conservação da biodiversidade.”

Até esta data não tivemos nenhuma resposta, seja do Ministério do Meio Ambiente, seja do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Indicação Legislativa nº 575/2011.

E mais uma vez não houve nenhuma referência à Ilha Rasa, que o ICMBio sabe tratar-se de Ilha ocupada, cujo cancelamento da ocupação ocorreu de forma no mínimo injusta.

E esta situação vem ocorrendo apesar de tratar-se de assunto que mobiliza praticamente toda a Sociedade de Paraty e diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que estão em sua grande maioria a favor da revisão da APA de Cairuçu e, em uma situação particular que este Deputado vem acompanhando, a favor do ocupante da Ilha Rasa, pescador filiado à Colônia de Pescadores Z18 desde 1981 (Doc.10), único que teve a

sua inscrição regular de ocupação, RIP nº 5975.0000522-05, autorizada e efetivada desde 1989, cancelada unilateralmente pela SPU-RJ em julho de 2008 (Doc.11), embora apresente situação similar ou mais amparada pela legislação do que outros ocupantes de Ilhas situadas na APA.

Entre as manifestações dos órgãos públicos favoráveis à revisão da APA de Cairuçu, merece destaque a MOÇÃO COMDEMA 001/2009, de 07/04/2009, dispondo sobre o “reconhecimento das áreas de atividades turísticas de uso sustentável na Baía de Paraty”. (Doc.12)

No que diz respeito ao cancelamento da inscrição de ocupação da Ilha Rasa, cuja posse sobre a ilha é comprovadamente exercida desde 1981 pela família do ocupante, realizado por meio de ato praticado pela então Gerente Substituta do Patrimônio da União, sem respeitar o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, é importante ainda destacar que este único ocupante de ilha situada na APA de Cairuçu que teve sua inscrição de ocupação cancelada vem sofrendo, desde então, juntamente com dezenas de pessoas alcançadas pela medida, sérios prejuízos de ordem material e moral. Estes prejuízos só poderão ser estancados mediante o imediato restabelecimento da sua inscrição de ocupação, até que haja uma decisão de caráter geral, envolvendo todas as ilhas situadas na APA de Cairuçu e respeitando a legislação e princípios já anteriormente citados. As últimas iniciativas que temos conhecimento tomadas pelo ocupante da Ilha Rasa, para restabelecer o direito de trabalhar e sustentar com dignidade a sua família e as dezenas de pessoas que dependiam das atividades desenvolvidas na Ilha, foram Requerimentos dirigidos à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (Doc.13), à Chefia da APA de Cairuçu (Doc.14) e ao Prefeito de Paraty (Doc.15) Ainda no que diz respeito à Ilha Rasa, até mesmo a Agência da Capitania dos Portos em Paraty, da Marinha do Brasil, por meio do Ofício nº 64/AgParati-MB, de 10/03/2011, após realizar vistoria na Ilha Rasa, informa que “após inspeção realizada no local, não foi constatada nenhuma obra sob, sobre e às margens das águas que venha afetar a Segurança da Navegação e/ou Ordenamento do Tráfego Aquaviário e, muito menos, foi observado enrocamento de águas.”(Doc.16)

Além disso, sobre este tema, em especial a minuta de Decreto, recentemente, o Secretário Substituto de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, enviou ao Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o Ofício nº 131/SBF/MMA (Doc.17), por meio do qual solicita que a Equipe da APA de Cairuçu, responsável pelo Manejo do ICMBio, esclareça as modificações que fez à proposta constante da minuta de Decreto encaminhada pela Prefeitura de Paraty, elaborada por Equipe Técnica da UERJ.(Doc.18) E certamente as referências feitas no final da resposta constante da Nota Informativa nº 02/2011- ASS/PRES/ICMBio, anteriormente transcrita, ao disposto no inciso VII do art.20 da Constituição Federal de 1988, no art. 44 da Lei nº 9.985/2000 e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.636/1998, abaixo transcritas, para justificar a inclusão do questionado art. 3º da minuta de alteração do Decreto Federal nº 89.242, de 27/12/83, não encontram amparo legal no

conjunto da legislação em vigor que rege os bens imóveis da União e nem mesmo nas situações concretas de várias ilhas ocupadas antes de 27/04/2006:

Constituição Federal

“Art. 20. São bens da União:

[...]

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\)](#)

[...]

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

[...]”

Lei nº 9.985/2000

“Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no *caput* os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.”

Lei nº 9.636/1998

“Art. 9º É vedada a inscrição de ocupações que:

I - ocorreram após 27 de abril de 2006; [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#) ”

Tais referências não justificam a entrega das Ilhas para o ICMBio pelas seguintes razões:

1 – o Órgão Gestor, estabelecido em lei, do patrimônio imobiliário da União, é a Secretaria de Patrimônio da União (conferir Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 9.636/98 e arts. 38 a 42 do anexo I do Decreto nº 6.929/2009), Órgão

especializado que existe há dezenas de anos para esse fim. Tal competência não pode e não deve ser transferida para entidade que integra a Administração Pública Federal, sem especialização e experiência na área, por meio de Decreto, utilizando como instrumento Termo de Entrega, que na legislação que rege os bens imóveis da União consiste em instituto de outorga do uso privativo/afetação de imóvel no âmbito da administração direta federal ou para servidor público, para utilização do órgão nos seus serviços ou para utilização obrigatória por servidor público federal (arts. 76, 79 e 80 do Decreto-Lei Federal nº 9760/46);

2 – o que o art. 44 da Lei nº 9.985/2000, que deve ser interpretado em consonância com o art. 9º, II da Lei nº 9.636/1998 e o Decreto-Lei nº 9.760/46, com suas modificações, determina, é a audiência prévia do Órgão competente na área ambiental, que deve ser consultado pela Secretaria do Patrimônio da União antes da prática de atos de outorga de utilização privativa de bens da União, nas hipóteses previstas em lei; aliás, a audiência prévia é a situação que se coaduna com a missão da Secretaria do Patrimônio da União;

3 – não há comprovação de que as atividades desenvolvidas em todas as ilhas que o ICMBio defende sejam entregues para sua administração, como se a Secretaria do Patrimônio da União não tivesse capacidade para executar as suas atribuições, estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, no caso, da APA de Caiuru.

Se fosse o caso de entender que a Secretaria do Patrimônio da União não está sendo capaz de exercer as suas atividades na área da APA de Caiuru e por esta razão, com a concordância da própria SPU, a administração das Ilhas relacionadas ali situadas estaria sendo passada para ICMBio, duas outras questões deveriam ser consideradas:

1 – Qual a razão para não estarem sendo passadas para a administração do ICMBio também as partes da APA de Caiuru continentais?

2 – Por que razão o órgão local do ICMBio, perante a comunidade, apresenta tantas dificuldades para exercer as suas atuais atribuições, alegando muitas vezes falta de pessoal, de estrutura física e material, de recursos orçamentários e financeiros etc., agora quer ampliar as suas atribuições?

O Prefeito de Paraty enviou recentemente mais um Ofício ao Presidente do ICMBio – Ofício SEG nº 243, de 02/08/2011-, cuja cópia também anexamos ao presente. (Doc.19), por meio do qual questiona o art. 3º incluído na proposta de minuta de Decreto, porque este não foi discutido e muito menos aprovado no âmbito do Conselho Consultivo da APA, bem como defende a minuta de Decreto proposta pela Equipe da UERJ. Em tal Ofício o Exmo. Senhor Prefeito de Paraty alerta ainda para o seguinte:

“Ao passar diretamente o registro das ilhas para o ICMBio, através de termo de entrega, através de decreto, a situação que ora encontramos no município será agravada, pois as ilhas serão objeto de desapropriação forçada, sem qualquer padrão técnico de análise das posses, certificados de propriedade, autorizações já concedidas pelo SPU, e desprezando todo o trabalho realizado por esta prefeitura, pela equipe do próprio ICMBio na Unidade de Conservação e o próprio Plano de Manejo, hoje em vigor, que coloca a necessidade de se rever o zoneamento dado pelo decreto para ilhas ocupadas anteriormente a criação da unidade e sem funcionalidade ambiental”.

Diante da importância do assunto, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este novo Requerimento de Informação aos Ministérios do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de que fiquem melhor esclarecidas as questões suscitadas e esta Casa Legislativa possa informar-se e intermediar, por meio dos Deputados Federais eleitos no Estado do Rio de Janeiro, a relação entre a Comunidade de Paraty e a representação regional do ICMBio, bem como buscar conciliar o exercício de direitos relativos à ocupações de Ilhas anteriores à criação da APA do Cairuçu por meio do Decreto nº 89.242, de 27/12/1983 e, no que couber, anteriores aprovação do Plano de Manejo, e a aplicação da legislação ambiental, orientando inclusive decisões no âmbito da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, de outubro de 2011

Deputado Hugo Leal
(PSC/RJ)